



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Diretoria de Ensino
Seção de Assuntos Estudantis
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
3332725400 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 01/2023

Processo Seletivo para a concessão de auxílio socioeconômico do Programa de Assistência Estudantil - Campus Governador Valadares

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, pela Portaria IFMG nº 1.078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, pela Portaria IFMG nº 1.174, de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, pág. 29 e tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, torna público o processo seletivo para a concessão de auxílio socioeconômico do Programa de Assistência Estudantil, normatizado pela Resolução nº 9, de 3 de julho de 2020, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 APRESENTAÇÃO

O Programa de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), está em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho 2010, executado no âmbito do Ministério da Educação, que tem como finalidade ampliar as condições de permanência do(a)s jovens na educação pública federal.

2 OBJETIVO

São objetivos do PAE:

- I – democratizar as condições de permanência do(a)s jovens na educação pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos ofertados;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

3 FINALIDADE

3.1. O presente Edital destina-se a selecionar estudantes para receber o auxílio de caráter socioeconômico, Bolsa Permanência, do Programa de Assistência Estudantil do IFMG.

3.2. O edital está em consonância com o Decreto 7.234/10 e com a normativa vigente da assistência estudantil do IFMG.

4 DO PÚBLICO-ALVO

- 4.1. Estudantes regularmente matriculados e frequentes em pelo menos 03 (três) disciplinas dos cursos presenciais: técnico integrado de nível médio, técnico de nível subsequente ou concomitante ou graduação do IFMG;
- 4.2 Prioritariamente estudantes que possuam renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo e /ou oriundos da rede pública de educação básica.
- 4.3 Estudantes **ingressantes** no ano de 2023.
- 4.4 Estudantes matriculados anteriormente que não foram contemplados nos editais de 2022 renovados.
- 4.5 Caso se inscrevam, estudantes contemplados nos editais de renovação do campus terão sua inscrição automaticamente indeferida..

5 DA INSCRIÇÃO E DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

- 5.1 A inscrição do(a) estudante para concorrer ao auxílio do Programa de Assistência Estudantil do IFMG, descrito acima, ocorrerá por meio do cadastramento no Sistema de Seleção da Assistência Estudantil (SSAE) do IFMG, disponível no seguinte endereço: (ssae.ifmg.edu.br).
- 5.2 O cronograma do processo de seleção será:

CRONOGRAMA DO EDITAL

Período de inscrição: de 09/03/2023 à 24/03/2023

Divulgação do(a)s pré-selecionado(a)s para análise socioeconômica: 27/03/2023

Resultado Preliminar previsto: a partir 17/04/2023

Período de Recursos: 02 (dois) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar

Resultado Final: a partir de 20/04/2023

OUTRAS INFORMAÇÕES

Seção de Assuntos Estudantis/Assistência Estudantil

E-mail para contato: assistenciaestudantil.gv@ifmg.edu.br

Horário de atendimento do setor de assistência estudantil:

segunda e quinta das 14 às 20 horas; terça, quarta e sexta das 7 às 13 horas

- 5.3 Caso haja grande número de candidato(a)s inscritos, as datas do cronograma poderão ser alterados. A alteração será comunicada através de publicação em veículos oficiais do *campus*.
- 5.4 O(A)s estudantes pré-selecionados para a análise socioeconômica serão comunicados através de site oficial da instituição e também no seu perfil do SSAE.
- 5.5 O(A)s candidato(a)s pré-selecionado(a)s deverão acompanhar o status da sua inscrição através do seu perfil no SSAE.
- 5.6 Os documentos deverão ser encaminhados digitalmente via SSAE, em formato PDF, JPG e PNG, conforme orientações do manual de instrução do Sistema de Seleção.

Parágrafo Único: Digitalizar os documentos originais para garantir a legibilidade/qualidade das cópias.

5.7 Para cada documento o(a) estudante deverá anexar apenas um arquivo nos formatos aceitos pelo sistema.

5.8 No caso de estudantes que possuam membros do seu grupo familiar que estudem no IFMG, cada membro que estuda no IFMG deverá fazer um cadastro/inscrição individual no SSAE.

5.9 Antes de realizar a inscrição caberá ao candidato(a) conferir se existem pendências na documentação comprobatória através do menu: “Meu cadastro”, opção “Verificar pendências”

5.10 O envio da documentação comprobatória é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e quaisquer irregularidades poderão implicar no indeferimento do auxílio.

5.11 O(A) estudante que não tenha acesso à internet ou ao computador para realizar a inscrição no edital, deverá entrar em contato, por meio dos canais de comunicação disponibilizados no item 5.2 deste edital, para orientação da viabilização da sua inscrição.

Parágrafo Único: O processo de inscrição é de responsabilidade do(a) candidato(a), podendo o setor de Assistência Estudantil do *campus apoiar* o(a) estudante.

5.12 Caso o Núcleo de Assistentes Sociais (NASIFMG) avalie a necessidade de complementação da documentação, o(a) estudante será informado sobre os documentos faltantes por meio eletrônico, em seu perfil do SSAE.

5.13 O(A) estudante terá o prazo de 48 horas corridas para anexar no Sistema de Seleção todas as retificações solicitadas pelo NASIFMG durante a sua avaliação, podendo ter o pedido indeferido, caso não envie a documentação dentro prazo estabelecido.

5.14 Todos os prazos e horários serão considerados conforme horário oficial de Brasília/DF.

5.15 Não será analisado nenhum processo fora dos prazos estipulados pelo edital.

5.16 Todas as declarações de próprio punho do(a)s estudantes menores de idade devem ser assinadas também pelo(a) responsável legal.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A análise socioeconômica será realizada pelo NASIFMG, através das informações apresentadas por cada estudante no SSAE e comprovadas através da documentação.

6.2 Para a avaliação socioeconômica do(a)s estudantes serão utilizados os seguintes dados referentes ao seu núcleo familiar: renda familiar bruta mensal per capita; bens patrimoniais; situação de trabalho/ocupação; grau de escolaridade do(a) provedor(a) do núcleo familiar; situação de moradia da família; procedência escolar do(a) estudante; meios de transporte; composição familiar; doenças e situações que se caracterizam como situações de risco social.

6.3 Para participar do Programa de Assistência Estudantil será avaliada a situação socioeconômica do(a) candidato(a) e de sua família, considerando a composição do grupo familiar em questão.

I – Entende-se por composição familiar as pessoas com quem há vinculação afetiva e financeira (seja quem contribua com a renda da família ou que seja o(a) principal responsável pela renda ou participe das despesas como dependente), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto, como nos casos de estudantes que saíram de sua cidade de origem para estudarem e continuam na dependência financeira de seus familiares.

II – O(A)s estudantes que se declaram independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira. A comprovação deverá ser feita, obrigatoriamente, através da apresentação de um dos documentos descritos abaixo:

a) extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), com contribuições previdenciárias realizadas nos meses analisados;

b) comprovação de atividade autônoma, através do certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI (Simples Nacional) ativo, num período mínimo de 6 meses, com documentos comprobatórios.

Parágrafo Único: Caso o(a) estudante não consiga comprovar sua independência nas condições acima especificadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou do seu(u) mantenedor(a).

Considera-se estudante independente aquele(a) que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam esses parentes consanguíneos ou não.

6.4 Caso julgue necessário, o NASIFMG poderá realizar consultas a informações públicas disponíveis; entrevistar o(a) estudante e/ou demais pessoas da família; solicitar documentação adicional e realizar visita domiciliar, tendo a finalidade de subsidiar o parecer técnico do Assistente Social.

6.5 A análise socioeconômica terá validade de 1 ano, podendo ser renovada pelo mesmo período.

7 DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

7.1 O(A) estudante que tiver o pedido de auxílio deferido terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à divulgação do Resultado Final, para entregar o Termo de Compromisso, preenchido, assinado e digitalizado, através do e-mail (assistenciaestudantil.gv@ifmg.edu.br), confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem este processo de seleção. Expirado este prazo, o(a) candidato(a) será considerado desistente.

7.2 Para estudantes menores de idade, além da sua assinatura no Termo de Compromisso, será necessária a assinatura do responsável legal.

7.3 O(A)s candidato(a)s que ficarem como excedentes poderão ser convocados em caso de desistência e/ou disponibilidade financeira no decorrer do ano letivo.

7.4 O período de vigência deste edital é de 01 (um) ano e, **havendo disponibilidade financeira**, poderá ser prorrogado por igual período, sem que haja necessidade de nova análise socioeconômica, conforme item 6.5.

7.5 O(A) estudante que for beneficiado pelo auxílio da Assistência Estudantil poderá concorrer aos demais programas ofertados ao longo do período letivo, como Bolsas de Extensão, Pesquisa, Monitorias, Iniciação Científica, ou outros.

7.6 Será excluído do processo seletivo o(a) candidato(a) que:

1. prestar informações falsas no formulário;
2. não cumprir com as condições deste edital;
3. não comprovar as declarações registradas no formulário;
4. perder os prazos estabelecidos pelas convocações.

8. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O AUXÍLIO

8.1 BOLSA PERMANÊNCIA

8.1.1 O Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que visa contribuir para a permanência e êxito do(a) estudante, bem como diminuir os índices de evasão.

8.1.2 O PAE dispõe de quatro modalidades de Bolsa Permanência, nos seguintes valores:

Bolsa Permanência 01 - Valor R\$ 400,00

Bolsa Permanência 02 - Valor R\$ 300,00

Bolsa Permanência 03 - Valor R\$ 200,00

Bolsa Permanência 04 - Valor R\$ 150,00

8.1.3 O quantitativo e tipo de bolsas ofertadas será de acordo com a análise realizada pelo NASIFMG e a disponibilidade financeira.

8.1.3.1 A bolsa será paga em até 10 (dez) parcelas mensais, podendo ser prorrogada.

8.1.4 Para a concessão do auxílio serão considerados os seguintes perfis de estudantes:

I - Perfil A: contempla estudantes que possuam alto grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

II - Perfil B: contempla estudantes que possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

III - Perfil C: contempla estudantes que possuam médio grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

IV - Perfil D: contempla estudantes que possuam baixo grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

V - Perfil E: estudantes que não possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

8.1.5 Também será levada em consideração a estrutura que cada campus/município disponibiliza para o apoio a permanência do(a) estudante, tais como: moradia, restaurante universitário, transporte, além de particularidades referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o custo de vida de cada região, na qual o campus está localizado.

8.1.6 Nos campi que possuem restaurante universitário e alojamento, enquanto houver capacidade de oferta nessas modalidades, elas serão priorizadas em detrimento do Bolsa Permanência.

8.1.7 Com base na demanda apresentada pelo(a)s estudantes e após análise e parecer do NASIFMG, poderá haver remanejamento ou redistribuição dos recursos destinados ao auxílio estudantil Bolsa Permanência, sem aviso prévio.

9 DO ACOMPANHAMENTO DO(A)S ESTUDANTES SELECIONADOS

9.1 O(A)s estudantes contemplados pelo PAE serão acompanhados no decorrer do período de vigência do recebimento do auxílio pelo(a) Assistente Social e, quando não houver este profissional, pelo(a) responsável pela Assistência Estudantil do *campus*.

9.2 O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

1. por solicitação do(a) próprio(a) estudante;
2. pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Adesão;
3. frequência escolar inferior a 75%, por disciplina, apurada trimestralmente nos cursos superiores/subsequente ou concomitante e nos cursos técnicos integrados;
4. por abandono do curso, trancamento de matrícula ou transferência.

Parágrafo Único: O(A) estudante que trancar matrícula, desistir do curso ou se transferir do IFMG deve, obrigatoriamente, solicitar o cancelamento do auxílio estudantil, através do envio de e-mail para (assistenciaestudantil.gv@ifmg.edu.br). Caso o setor de Assistência Estudantil não seja informado, o auxílio recebido depois do trancamento, abandono ou transferência deverá ser devolvido, através do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inclusão do(a) estudante na Dívida Ativa.

9.3 Caso o(a) Assistente Social e/ou responsável pela a Assistência Estudantil do *campus* constate o não cumprimento do disposto no Termo de Compromisso de Adesão ou a não veracidade das informações prestadas durante a seleção, o(a) estudante será desligado do PAE e o benefício será cancelado, podendo o erário ser ressarcido.

10 DOS COMPROMISSOS DO(A)S ESTUDANTES SELECIONADOS

10.1 O(A)s estudantes que forem contemplados em qualquer modalidade do Auxílio Permanência deverão se comprometer a:

1. ter frequência trimestral igual ou superior a 75%, por disciplina;
2. apresentar compromisso com o seu processo educacional;

3. acessar os programas de monitoria com vistas a evolução no seu rendimento acadêmico, quando necessário;
4. buscar atendimento Docente, quando necessário;
5. informar ao Assistente Social ou ao responsável pela Assistência Estudantil (quando não houver Assistente Social no *campus*) qualquer alteração sobre sua situação econômica durante todo o período de recebimento do auxílio;
6. atender a todas as convocações e solicitações feitas pelo(a) Assistente Social ou responsável pela Assistência Estudantil no *campus*.

Parágrafo Único: O auxílio será cancelado caso o(a) estudante não cumpra os compromissos assumidos.

11 DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final, após a análise da documentação comprobatória, será divulgado pela Diretoria de Assistência Estudantil e encaminhado ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *campus* para publicação.

11.2 Cabe ao candidato(a) acompanhar o andamento do processo de seleção, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa no próprio SSAE.

11.3 O resultado final será divulgado apenas constando o CPF do(a) candidato(a).

12 DOS RECURSOS

12.1 O prazo para interposição de recurso pelo(a) candidato(a) será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar. Para tanto, o(a) candidato(a) deverá acessar o SSAE e preencher o campo destinado para recurso, com as devidas justificativas.

12.2 A ausência de qualquer documento comprobatório, presente no Anexo I deste edital, poderá implicar o indeferimento do recurso.

Parágrafo Único: O(A) candidato(a) que deixar de atender a requisição de anexar a documentação complementar no prazo estipulado por este edital, não terá direito de interpor recurso.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A submissão das inscrições implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o(a) candidato(a) ao Programa não poderá alegar desconhecimento.

13.2 O correto preenchimento do Questionário Socioeconômico e os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do(a) estudante, bem como a veracidade da documentação comprobatória apresentada.

13.3 Caso o(a) estudante responda no questionário alguma informação não condizente com a documentação comprobatória, manipulando os dados para seu favorecimento, terá seu pedido indeferido.

13.4 Em caso de dúvidas, o(a) candidato(a) poderá entrar em contato, por meio dos canais de comunicação disponibilizados no item 5.2 deste edital, para obter maiores esclarecimentos.

13.5 O IFMG, por meio do NASIFMG, reserva-se o direito de analisar com maior precisão as informações e documentações apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, entre outros, com a finalidade de completar e/ou rever o benefício concedido a qualquer tempo.

13.6 Declarações falsas ou omissão da verdade implicarão na desclassificação automática do(a) candidato(a), sem direito a recurso e/ou complementação da documentação, sendo caracterizada a situação de inconsistência de dados.

13.7 Será de responsabilidade do(a) beneficiário(a) a abertura de conta bancária em seu nome para recebimento do auxílio.

13.8 Caso haja alteração da conta bancária, será de responsabilidade do(a) candidato(a) informar ao setor responsável pela Assistência Estudantil do seu *campus* para que seja realizada a alteração.

13.9 O(A) beneficiário(a) que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional) terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s), através do pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, restituindo assim a Instituição dos valores recebidos, de acordo com os prazos estabelecidos pela Diretoria de Assistência Estudantil (DIRAE) do IFMG, respeitando-se a legislação vigente.

13.10 Cada *campus* possui o direito de designar reserva de recursos para serem distribuídos ao longo do ano letivo para atender necessidades advindas de situações de risco e/ou vulnerabilidade temporária, bem como nos casos de calamidade pública. Nos casos especificados, o(a) estudante deverá procurar imediatamente o(a) Assistente Social ou o setor de Assistência Estudantil do *campus* para receber orientações sobre em que medida a instituição poderá apoiar o(a) estudante e quais os procedimentos que devem ser realizados.

13.11 Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção do pagamento do auxílio estudantil poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos, em todo ou em parte, eximindo o IFMG de arcar com as parcelas restantes.

13.12 O IFMG, por meio da Diretoria de Assistência Estudantil (DIRAE), resolverá os casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

Governador Valadares, 01 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Antunes de Freitas Nunes, Diretor(a) Geral Substituto(a) - Campus Governador Valadares**, em 03/03/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1472913** e o código CRC **6B44F08D**.